**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/ PAPANDUVA Nº 001/2025**

**Instrução Normativa SME/Papanduva Nº 001/2025, normatiza a abertura do ano letivo de 2025, com orientações para: alfabetização no primeiro ano, o registro da frequência, a avaliação diagnóstica, a avaliação e recuperação paralela, o planejamento e estabelece orientações Educacionais Gerais para a realização de aulas no Regime Presencial para a Etapa I da Educação Básica comtemplando a pactuação de vagas e efetivação do Ensino integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Papanduva.**

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras para o início do **ANO LETIVO de 2025**, em conformidade com a Lei Nº 67/2016 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Papanduva, em Sessão Plenária Ordinária CME Nº 002 realizada no dia 16 de janeiro de 2025, promulga esta normativa através do parecer Nº 001/2025 do Conselho Municipal da Educação (CME), que resolve:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I - Da abertura do ano letivo de 2025**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o início do ano letivo de 2025 ocorrerá no dia 10/02/2025, em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - As Unidades de escolares retornam as atividades internas no dia 06 de fevereiro de 2025 e deverão estar devidamente organizadas e equipadas, com materiais e recursos necessários para o bom funcionamento das atividades letivas.

**Art. 3º** - As unidades escolares deverão realizar ações de acolhimento aos estudantes, visando a adaptação no ambiente escolar e fortalecimento dos vínculos educacionais.

**Art. 4º** É prioritário as atividades de ensino e aprendizagem, no Regime Presencial, em todos os níveis, etapas, anos e modalidades de ensino da educação municipal, respeitadas as diretrizes sanitárias e os documentos oficiais vigentes: Pareceres do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) Nº 5/2020, Nº 9/2020, Nº 11/2020, Nº 15/2020, Nº 16/2020, Nº 19/2020 e Nº 06/2021 e das Resoluções CEE/SC Nº 009/2020, Nº 049/2020 e Nº 2/2021.

**Art. 5º** As Unidades de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão organizar a abertura do ano letivo de 2025, respeitando o calendário escolar(anexo 1), efetivar os quadros de horários dos professores de acordo com a matriz curricular do município de Papanduva, observar as normas para as avaliações formativas, diagnosticas e paralelas, os registros da vida escolar do aluno no sistema digital da rede de ensino de Papanduva, a articulação de planejamentos, a atualização do Projeto Político-Pedagógico e efetivar as mudanças da matriz curricular, garantindo o reordenamento curricular 2024/2025, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagens e desenvolvimento previstos no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Papanduva, ou currículo próprio, para cada etapa/ano.

**Parágrafo Único -** Para efeitos desta Normativa, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Papanduva as Instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental I Públicas Municipais e as Unidades de Ensino Particular vinculadas.

**TÍTULO II**

**DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** São objetivos da Presente normativa orientar o regime presencial, com instruções sobre alfabetização no primeiro ano, sobre as avaliações diárias e a diagnóstica, com foco na recuperação paralela, o planejamento mensal com registro diário, para a educação infantil, o ensino fundamental I e o ensino integral da educação básica pertencentes ao sistema municipal de ensino de Papanduva, para fins de cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2025 e de orientações educacionais gerais, como forma de garantia da aprendizagem.

**Art. 7º** A Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e o ensino integral, da educação básica, pautados na lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96, art. 32, § 4º; objetivam:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes no âmbito de todas as instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Papanduva;

II - Seguir o currículo das mantenedoras e garantir o padrão de qualidade da aprendizagem na educação básica, conforme previsto na lei de diretrizes e bases da educação (LDB) nº 9.394/96, art. 3º, inciso IX;

III - Assegurar aos estudantes público-alvo da educação especial, em todos os níveis e modalidades de ensino, os serviços do atendimento educacional especializado (AEE), de forma articulada com as instituições para a oferta de apoios, suportes e recursos de acessibilidade necessários à minimização de barreiras para o processo de ensino, aprendizagem e desenvolvimento.

IV- Assegurar aos alunos do primeiro ano do ensino fundamental I, ação pedagógica com foco na alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

V- Realizar avaliação diagnóstica a cada bimestre, a fim de nortear o desenvolvimento do planejamento com foco na aprendizagem e na recuperação paralela, com os devidos registros no sistema digital oferecido pela secretaria municipal da educação.

VI - De acordo com a Lei do Sistema de Ensino do Município de Papanduva nº 67, de 28 de setembro de 2016, no seu art. 4º, recomenda-se a multisseriação das turmas que obtiverem o número de matrícula inferior a 10 alunos.

VII- No ano letivo de 2025, haverá turmas multisseriadas nas Unidades de Ensino que o número de matrícula na série/ano for inferior a 10 alunos.

**TÍTULO III**

**DO ACOLHIMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**Art.8**º Acolher, compreendido como ato que cria condições adequadas à aprendizagem e ao desenvolvimento humano, com vistas às instituições de ensino como espaço social fundamental para potencializar o processo de apropriação do conhecimento formal/científico.

**Art. 9º** Na perspectiva socioemocional, cabe à instituição de ensino o acolhimento da comunidade escolar, articulado ao projeto político pedagógico (PPP) e ao sistema de garantia de direitos (saúde, assistência social, entre outros), com objetivo de promover atitudes empáticas e acolhedoras, de autoconhecimento, além da garantia da aprendizagem no percurso formativo.

**Art.10º** As atividades pedagógicas devem ser planejadas, objetivando o protagonismo dos estudantes, por meio de diálogos, de trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções e faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico.

**Art.11º** É de competência da Instituição de Ensino a organização das aulas, contemplando as especificidades e as necessidades de cada etapa/modalidade, considerando as características próprias, a diversidade cultural, e a origem dos estudantes.

**Parágrafo único-** As unidades escolares deverão promover a atualização dos seus Projetos Político-Pedagógicos, contemplando as mudanças na matriz curricular e as demais ações e diretrizes estabelecidas para o ano letivo de 2025.  
**§ 1º** - Os Projetos Político-Pedagógicos atualizados deverão ser submetidos à avaliação e aprovação da comunidade escolar.

**Art.12º** A reorganização das atividades educacionais deve contemplar a aprendizagem dos estudantes, considerando o longo do ano letivo, ações como:

I - Avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens;

II - Replanejamento curricular 2025, considerando os avanços das aprendizagens de 2024;

III - Busca ativa de estudantes;

IV - Formação continuada interna de professores;

V - Diálogo com pais ou responsáveis para tratar a questão do aprendizado dos estudantes;

VI - Elaboração de plano de ação para atender às necessidades dos estudantes no que diz respeito à fragilidade na aprendizagem;

VII - Reorganização das turmas para potencializar a ação do professor na aprendizagem dos estudantes;

VIII - Ações pontuais de atendimento individual, no turno e/ou contraturno, em pequenos grupos ou coletivas, com vistas a atender os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que não estão consolidados.

**Art.13º** É de competência da SME promover encontros de formação continuada aos profissionais com a finalidade de garantir os direitos à aprendizagem dos estudantes, a partir do preconizado no currículo do sistema ou em currículo próprio.

**Art.14º** Para a garantia de direitos à aprendizagem, quando necessário, é de responsabilidade da mantenedora promover condições para a efetivação de intervenção pedagógica, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o plano de ação.

**TÍTULO IV**

**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art.15**º No Ensino Fundamental I e Educação Infantil a obrigatoriedade da observância do mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**§ 1º** Haverá manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem, que garantam, ao final do ano letivo, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, com exigência de frequência mínima para a Educação Infantil de 60 % (sessenta por cento) na modalidade Pré-Escolar e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o Ensino Fundamental I.

**§ 2º** Será obrigatória a manutenção e o arquivamento contínuo de toda documentação pedagógica, em formato virtual no sistema digital da SME, registrada pelo professor, (avaliações, planejamento contendo objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, carga horária relativa ao tempo necessário para a execução dessas atividades e diário de classe), para fins comprobatórios de oferta de atividades e do cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas letivas no Ensino Fundamental e na Educação Infantil modalidade Pré Escolar.

**Parágrafo Único -** É dever da direção da instituição de ensino supervisionar os registros no sistema digital mecanismo disponibilizado pela SME para o detalhamento do planejamento das respectivas

atividades de aprendizagem propostas para comprovações posteriores a sua realização, mantendo-os arquivados, no intuito de legitimar a carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394/96.

**TÍTULO V**

**DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E DO**

**COMBATE À EVASÃO ESCOLAR**

**Art.16º** O registro da frequência se dará através dos registros no sistema digital/SME:

I - A partir da presença física dos estudantes na instituição de ensino;

§ 1º O professor fica obrigado a realizar o registro da frequência do aluno no sistema digital/SME nos primeiros 15 minutos de aula.

§ 2º As situações que possam ocorrer por falta de registro da frequência do aluno são de inteira responsabilidade do professor.

**Parágrafo Único -** É de competência da gestão escolar realizar a busca ativa, a partir da comunicação do professor acerca da infrequência dos estudantes nas aulas presenciais.

**Art.17 º** A busca ativa escolar é uma ação que tem o objetivo de trazer novamente os estudantes que se afastaram das atividades educacionais e que estão no período da obrigatoriedade de escolarização ao acesso à educação, garantida em Lei.

§- A Instituição de Ensino, ao identificar uma situação de infrequência, deverá:

I - Realizar e registrar toda forma de contato de localização dos estudantes (telefone, e-mail, WhatsApp, vídeo chamada, reunião virtual, redes sociais, entre outros);

II - Em não logrando êxito na primeira etapa de localização dos estudantes, entrará em contato com os demais serviços próximos da instituição (Assistência Social - CRAS, Saúde e Conselho Tutelar), não obtendo sucesso, deverá buscar a informação pelo CENSO/INEP, quando disponível;

III - Na impossibilidade de contato, encaminhará relatório ao Conselho Tutelar com registro de todas as tentativas de localização e documentos comprobatórios em relação à busca ativa dos estudantes, anexando-os ao cadastro do Sistema APOIA.

**Parágrafo Único -** O Conselho Tutelar também realizará os contatos necessários e, na impossibilidade de êxito, encaminhará ao Ministério Público.

**Art.18º** Recomenda-se que a Secretaria da Educação que oriente as instituições de ensino da rede municipal a realizarem a busca ativa dos estudantes da Educação Infantil Modalidade Creche, mesmo sem a obrigatoriedade de frequência, no intuito do desenvolvimento humano e da manutenção do vínculo com a instituição de ensino.

**TÍTULO VI**

**DO CURRÍCULO CONTÍNUO**

**E MATRIZ CURRICULAR**

**Art.19º** Compreende-se por currículo contínuo o ato pedagógico de mapear e reorganizar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que não puderam ser contemplados em 2024, ou que precisam ser

aprofundados e/ou retomados de forma contínua, a fim de assegurar o percurso formativo dos estudantes, conforme o currículo da educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Papanduva.

**Art.20º** Na Educação Infantil, as unidades de ensino precisam priorizar experiências pautadas nos eixos interações e brincadeiras e nos direitos de aprendizagem, assegurando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento contemplados no currículo da educação básica do sistema municipal de ensino de Papanduva.

**Art.21º** No Ensino Fundamental, para assegurar ações pedagógicas que contemplem o Currículo Contínuo, considerando a verificação do processo de aprendizagem, terá como instrumento as avaliações diagnósticas, a avaliação formativa e o planejamento. Cabem:

**I - Às Mantenedoras:**

1. **Avaliações Diagnósticas** fundamentadas no currículo da Educação Básica do Sistema Municipal deEnsino de Papanduva, para todas as instituições de ensino vinculadas as mantenedoras.

2. Analisar os resultados das avaliações diagnósticas e solicitar a elaboração de planos de ação que garantam o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento em uma perspectiva de currículo contínuo.

3. Assessorar as ações pedagógicas desenvolvidas por meio dos planos de ação das instituições de ensino a fim de garantir a aprendizagem contínua de todos os estudantes. Com todas ações registradas no PPP

4. Realizar tabulação dos dados e traçar estratégias junto a corpo docente para avançar nos objetivos.

**II - À Equipe Gestora:**

1. Acompanhar e garantir a aprendizagem dos estudantes, em uma perspectiva de currículo contínuo, verificando os processos de ensino e de aprendizagem e as avaliações formativas, conforme o currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Papanduva.
2. Proporcionar momentos de diálogo e de estudo com professores para assegurar a aprendizagem contínua dos estudantes, a partir da avaliação diagnóstica e do plano de ação, verificando quais ações podem ser implementadas, alteradas ou aprofundadas.
3. Proporcionar momentos de diálogo com os estudantes, em torno das dificuldades observadas por eles no processo de ensino e de aprendizagem, com vistas a um contínuo curricular, a fim de assegurar o percurso formativo.
4. Informar a família sobre os resultados alcançados pelos estudantes em cada período letivo.

**III - Ao Professor:**

1. Realizar e registrar as Avaliações Diagnósticas, sistematicamente, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pautados no currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Papanduva.
2. Garantir a avaliação formativa dos estudantes, continuamente, de modo a retomar e/ou aprofundar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, em processo de consolidação.
3. Planejar ações pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos estudantes de forma contínua, considerando a avaliação formativa, a partir dos resultados da avaliação diagnóstica.
4. Avaliar as ações pedagógicas realizadas, fundamentando-se no currículo contínuo e refletindo, em parceria com a equipe gestora, sobre os resultados obtidos nas avaliações diagnósticas, nas avaliações formativas e no planejamento, de modo a articular ações docentes e ações da equipe gestora, a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes.

**IV- A Coordenação Pedagógica**

1. Planejamento e Organização: Coordenar a elaboração do cronograma de aplicação das avaliações diagnósticas.
2. Garantir que os recursos necessários estejam disponíveis para a realização das avaliações.
3. Orientação aos Professores, apoiar os professores na compreensão dos objetivos e critérios das avaliações.
4. Promover reuniões de planejamento para discutir estratégias de aplicação e interpretação dos resultados.
5. Formação Continuada: identificar necessidades de formação docente relacionadas às avaliações diagnósticas, e organizar treinamentos para capacitar os professores na análise e utilização dos resultados.
6. Monitoramento do Processo: supervisionar a aplicação das avaliações, assegurando sua conformidade com as diretrizes estabelecidas.
7. Coletar feedback dos professores e alunos para aprimorar futuras avaliações.
8. Análise de Resultados: colaborar com os professores na interpretação dos resultados das avaliações.
9. Identificar padrões e tendências para orientar a tomada de decisões pedagógicas.

10. Facilitar o fornecimento de feedback individualizado aos alunos, auxiliando no entendimento de seus pontos fortes e áreas de melhorias.

11. Intervenções Pedagógicas: orientar os professores no desenvolvimento das estratégias de intervenção para alunos que apresentem dificuldades com base nos resultados das avaliações.

1. Colaborar com os professores na implementação dessas estratégias em sala de aula.
2. Comunicação com pais e responsáveis: participar de reuniões com pais para discutir os resultados das avaliações e fornecer orientações sobre como apoiar o desenvolvimento acadêmico de seus filhos.
3. Construir registros e documentos escolares.
4. Preparar relatórios periódicos para a gestão municipal e órgãos públicos interessados.

**Art.22º** As atividades de aprendizagem destinadas aos estudantes em todos os níveis e modalidades educacionais são inclusivas à população alvo da educação especial, cabendo aos professores do atendimento educacional especializado atuar em rede com os professores regentes/referências e de apoio pedagógico, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários, buscando oferecer suporte às instituições de ensino na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos estudantes.

**Art.23º** A seleção de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a serem trabalhados exigirá do professor/educador um esforço, no sentido de articulá-los e sequenciá-los assegurando um currículo

contínuo, conforme Pareceres CNE/CP Nº 5/2020, Nº 9/2020, Nº 11/2020, Nº 15/2020, Nº 16/2020, Nº 19/2020 e Nº 6/2021.

**Art.24º** As atividades de aprendizagem destinadas aos estudantes do 1º ano do ensino fundamental I, devem ter seus objetivos alcançados ao fim do ano letivo pedagógico. Cabe ao educador no desempenho de suas funções dar apoio necessário, buscando elaborar planos de estudo individualizados, segundo a singularidade de cada estudante para que todos estejam alfabetizados ao final do ano letivo.

**Art.25º -** Nas escolas municipais de Ensino Fundamental, os componentes curriculares e os campos de experiência serão ministrados em nova matriz curricular, respeitando-se a lei Nº 11.378 , BNCC( Base Nacional Comum Curricular) e LDB ( Lei de Diretrizes e Bases).

**MATRIZ CURRICULAR**

**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL-**

**MODALIDADE CRECHE**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DIREITOS**  **DE**  **APRENDIZAGEM** | **COMPONENTES CURRICULARES**  **CAMPOS DE EXPERIENCIAS** | **CRECHE**  **(0 a 3 anos)** | |
| **BERÇÁRIO** | **MATERNAL** |
| **Bebe** | **Criança bem**  **pequena** |
| **Brincar**  **Conhecer**  **Conviver**  **Expressar**  **Explorar**  **Participar** | **Eu o outro e nós.**  (Professor regente1 -2 aulas)  (Professor regente 2- 1 aula) | **3 aulas** | **3 aulas** |
| **Corpo, Gestos e Movimento**  (Professor regente1 -2 aulas)  (Professor regente 2- 1 aula) | **3 aulas** | **3 aulas** |
| **Traços, Sons, Cores e Formas**  (Professor regente1 -2 aulas)  (Professor regente 2- 1 aula) | **3 aulas** | **3 aulas** |
| **Escuta, fala, pensamento**  **e Imaginação**  (Professor regente1 -2 aulas)  (Professor regente 2- 1 aula) | **3 aulas** | **3 aulas** |
| **Espaço, Tempos, Quantidades, Relações e transformações.**  (Professor regente1 -2 aulas)  (Professor regente 2- 1 aula) | **3 aulas** | **3 aulas** |
|  | **Total de aulas expecificas** | **15 aulas** | **15 aulas** |

A matriz Curricular da Educação Infantil está organizada por Campos de Experiências, sendo estes ministrados por ambos professores regentes. Estes irão ministrar e avaliar os campos: **Eu o outro e nós; Escuta, fala, pensamento e Imaginação; Espaço,Tempos, Quantidades, Relações e transformações;** **Corpo, Gestos e Movimento e Traços, Sons, Cores e Formas.** O regente 2 ministrará duas turmas durante o ano letivo 2025, cinco aulas em cada turma. A duração de cada aula será de 80 minutos. A matriz se repete no período vespertino. A carga horária será no mínimo 800 horas dividas em 200 dias letivos.

**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MODALIDADE: PRÉ-ESCOLAR**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIREITOS**  **DE**  **APRENDIZAGEM** | **COMPONENTES CURRICULARES**  **CAMPOS DE EXPERIENCIAS** | **PRÉ ESCOLA**  **(4 e 5 anos) PRÉ I E PRÉII** |
| **Criança Pequena** |
| **Brincar**  **Conhecer**  **Conviver**  **Expressar**  **Explorar**  **Participar** | **Eu o outro e nós.**  (Professor regente) | **4 aulas** |
| **Corpo, Gestos e Movimento**  (Educação Física) | **2 aulas** |
| **Traços, Sons, Cores e Formas**  (Artes) | **2 aulas** |
| **Escuta, fala, pensamento**  **e Imaginação**  (Professor regente) | **3 aulas** |
| **Escuta, fala, pensamento**  **e Imaginação (contação de história)**  (Pedagogo) | **1 aula** |
| **Espaço, Tempos, Quantidades, Relações e transformações.**  (Professor regente) | **3-aulas** |
|  | **Total de aulas expecificas** | **15 aulas** |

A matriz Curricular da Educação Infantil está organizada por Campos de Experiências. Sendo ministrados pelo professor regente de sala, os campos de experiência: **Eu o outro e nós, Escuta, fala, pensamento e Imaginação, Espaço, Tempos, Quantidades, Relações e transformações** e os campos **Corpo, Gestos e Movimento e Traços** para o professor de Educação Física**, Sons, Cores e Formas** para professor de Arte e o professor de Língua Inglesa, ministrará suas aulas vinculadas ao campo de experiência **Escuta, fala, pensamento e Imaginação** durante o ano letivo de 2025. A duração de cada aula será de 80 minutos totalizando 4 horas diárias. A carga horária será no mínimo 800 horas dividas em 200 dias letivos. Para pré integral repete-se a tabela no vespertino com intervalo de almoço, espaço reservado a alimentação, higiene e descanso.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Parágrafo único**. O recreio será de 15 minutos monitorado de acordo com o descrito em cada PPP das unidades escolares da rede municipal de ensino de Papanduva. Poderá ser desenvolvido durante o ano letivo de 2025 projetos que venham acrescentar na aprendizagem dos educandos. A carga horária será no mínima é de 800 horas divididas em 200 dias letivos MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL I(Regime normal)  |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | ÁREAS  DO  CONHECIMENTO | DISCIPLINA | TURMA | | | | | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | | BASE COMUM | Língua Portuguesas | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | | Matemática | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | | Ciências | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | História | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | Geografia | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | Projeto de Vida e Ensino Religioso | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | | Arte | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | Parte diversificada | Inglês | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | Total de aulas dadas |  | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 |   Observação: As aulas serão de 80 minutos cada. O recreio será de 15 minutos monitorado de acordo com o descrito em cada PPP das unidades escolares da rede municipal de ensino de Papanduva. Além das disciplinas obrigatórias temos a parte diversificada com aulas de Inglês, para todas as turmas do ensino fundamental I. O componente curricular ensino religioso será trabalhado em conjunto com a parte diversificada projeto de vida ministrada por pedagogo. Ao aluno que optar por não frequentar ensino religioso o professor adaptará a este apenas atividades do projeto de vida.. A carga horária será no mínima é de 800 horas divididas em 200 dias letivos para o ano de 2025.  **MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL I** (Regime integral)  |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | ÁREAS  DO  CONHECIMENTO | DISCIPLINA | TURMA | | | | | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | | BASE COMUM | Língua Portuguesas | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | | Matemática | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | | Ciências | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | História | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | Geografia | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | Projeto de vida e Ensino Religioso | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | | Arte | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | |  | Inglês | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | Parte diversificada | Oficinas | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | |  | Atividades complementares | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | |  | Projetos | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | | Total de aulas dadas |  | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 |   Observação: As aulas serão de 80 minutos cada. O recreio será de 15 minutos monitorado de acordo com o descrito em cada PPP das unidades escolares da rede municipal de ensino de Papanduva. Além das disciplinas obrigatórias temos a parte diversificada com aulas de Inglês, projetos, para todas as turmas do ensino fundamental I. O componente curricular ensino religioso será trabalhado em conjunto com a parte diversificada projeto de vida ministrada por pedagogo. Ao aluno que optar por não frequêntar ensino religioso o professor adaptará a este apenas atividades do projeto de vida. No contraturno será oferecido a parte diversificada com projetos, oficinas e atividades complementares. A carga horária será no mínima é de 1500 horas divididas em 200 dias letivos para o ano de 2025.  **Paragrafo unico:** Instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o programa parte da adesão voluntária dos estados, municípios e do Distrito Federal, e contempla todas as etapas da Educação Básica: creche e pré-escola (Educação Infantil); anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental; e Ensino Médio, com as matrículas nos parâmetros de cálculos do FUNDEB.  **Art.26**º O currículo na Educação Integral transcende a ideia de transmissão de conteúdos, assumindo o compromisso com o desenvolvimento integral do aluno em suas diversas dimensões: física, social, emocional, intelectual e cultural.  Dessa forma, defende-se abordagem interdisciplinar onde integra-se diferentes áreas do conhecimento, promovendo a interconexão dos saberes e a construção de uma visão crítica e abrangente do mundo.    **Art. 27º** Articulação deve respeitar a realidade local, levando em consideração o contexto social, cultural e econômico das crianças e dos estudantes, promovendo aprendizagens significativas e relevantes para suas vidas.  **Art. 28º** A abordagem sistêmica deve priorizar o desenvolvimento da autonomia, do pensamento crítico, da criatividade e da responsabilidade social.  **Art. 29º** A flexibilidade, com atenção sistemática às necessidades e interesses dos alunos, considerando suas diferentes realidades e formas de aprender;  **Art. 30º** Cultura participativa envolvendo alunos, professores, gestores, famílias e comunidade em sua construção, garantindo um processo democrático e inclusivo;    **Art. 31º** Avaliação formativa revista pela comunidade, que se apropria de sua aplicação cotidiana  **TÍTULO VII**  **DA AVALIAÇÃO, DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO**  **Art.32º**- A avaliação diagnóstica da aprendizagem e a avaliação formativa no ensino fundamental têm função de orientar o ato pedagógico a partir do que cada estudante conhece e da decisão, sustentada no currículo, acerca das aprendizagens necessárias.  I - A avaliação diagnóstica consiste no ato de coletar dados fundamentais para detectar o estágio de aprendizagem do estudante. A partir desses dados, tem-se um prognóstico das aprendizagens adquiridas, das dificuldades encontradas e das diferentes formas de raciocínio utilizadas pelos sujeitos.  II - A avaliação formativa, processual, ocorre durante todo o ano letivo, é a norteadora do trabalho pedagógico diário do professor/educador. Por meio da utilização de variados instrumentos avaliativos, verifica-se continuamente os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento já consolidados.  Parágrafo Único - A avaliação é balizadora do planejamento e replanejamento, da escolha metodológica e didática para construção de um processo de ensino e de aprendizagem sistemáticos.    **Art.33º**- A avaliação formativa, como reguladora do desenvolvimento dos estudantes, é imprescindível ao planejamento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a serem abordados e ao ato pedagógico, considerando o currículo em perspectiva de continuidade.    **Art.34º**- A partir dos dados resultantes da avaliação diagnóstica da aprendizagem e da avaliação formativa, as Instituições de Ensino deverão retomar os objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento essenciais à continuidade dos estudos, como forma de garantia da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.    **Parágrafo único** - A recuperação paralela dos estudos é obrigatória para todos os estudantes que não tiveram a aprendizagem consolidada e não atingiram a nota máxima 10,0. Entende-se por recuperação paralela a retomada dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento fundantes à continuidade dos estudos (LDB art. 12 inciso 5 e 13 inciso 3), independentemente de notas alcançadas em instrumentos avaliativos. Os registros devem ser atualizados no sistema digital da SME com o máximo de informações que detalhem a vida acadêmica de cada estudante.  **Art.35º**- A avaliação, na Educação Infantil, dar-se-á por meio de registro do acompanhamento sistemático do percurso formativo, considerando o planejamento pedagógico do professor/educador e valorizando os saberes dos estudantes e o acompanhamento das suas aprendizagens e do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, conforme art. 31º da LDB Lei nº 9.394/96, incluído pela Lei nº 12.796, de 2013. Os registros devem ser atualizados no sistema digital da SME com o máximo de informações que detalhem a vida acadêmica de cada estudante.  **Art.36º-** A avaliação, no ensino fundamental, de caráter qualitativo e quantitativo, compreende:  I - No que se refere ao caráter qualitativo, considera-se o percurso formativo e processual do estudante;  II -Quanto ao caráter quantitativo, será levada em conta a pontuação de zero a dez alcançada pelo estudante, de acordo com os critérios estabelecidos pelo professor em cada instrumento avaliativo;  III - Para fins de fechamento de bimestre, aos estudantes que não alcançaram a nota mínima 7,0 em alguma avaliação de desempenho.  **Art.37º-** Para fins de promoção, é exigida a frequência de no mínimo 75%. (setenta e cinco por cento)  **Art.38-** Aos estudantes que possuem frequência inferior a 75%, (setenta e cinco por cento) aplicar-se-á uma avaliação que sintetize os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento fundantes para a continuidade do percurso formativo, como forma substitutiva da frequência e das médias bimestrais, conforme previsto no inciso II-c, do art. 24º da LDB Lei 9.394/96.  **Parágrafo único -** Nos casos em que o estudante não obtiver êxito na avaliação substitutiva de infrequência, registrar-se-á, descritivamente, em relatório individual, a defasagem do estudante para fins de retomada de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento no ano subsequente, como forma de continuidade do percurso formativo.  **TITULO VIII**  **DO CONSELHO DE CLASSE**  **Art.39º-** O Conselho de classe é o órgão colegiado responsável pela análise do percurso formativo do estudante e pelo planejamento de ações pedagógicas (Plano de Ação) que assegurem as aprendizagens que ainda não foram consolidadas.  I - Cabe à instituição de ensino elaborar seu plano de ação a partir do resultado da avaliação diagnóstica da aprendizagem e da avaliação formativa, a fim de organizar a retomada de estudos de forma presencial e/ou remota, no horário escolar ou no contraturno, como forma suplementar aos estudos;  II - É de responsabilidade das mantenedoras a orientação, validação e acompanhamento do plano de ação elaborado pelas instituições de ensino considerando os resultados da avaliação diagnóstica da aprendizagem.  **Parágrafo único -** É de responsabilidade da Instituição de Ensino o monitoramento da transição dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental I para o 6º ano do Ensino Fundamental II no que se refere a matrícula.  **TÍTULO IX**  **DA MANTENEDORA**  **Art.40º-** Para atender às demandas, as mantenedoras da rede pública e da rede privada do sistema municipal de ensino de Papanduva têm como atribuições:  I – Elaborar e executar plano de ação ou diretrizes para a realização de atividades pedagógicas;  II - Orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do calendário letivo, plano de ação e currículo contínuo;  III - Criar mecanismos para que os profissionais do magistério, em exercício da sua função, com sua carga horária estabelecida, para que possam ter condições de atender aos estudantes;  IV - Orientar os gestores escolares acerca de que forma se dará o regime presencial da Educação Básica, a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes;  V - Divulgar, pelos meios de comunicação, às famílias de que forma transcorrerá o processo de ensino e de aprendizagem, bem como, a frequência e a avaliação na Educação Básica, a fim de garantir o disposto no estatuto da criança e do adolescente, no Art. 22º.  **Parágrafo Único -** As Mantenedoras deverão garantir que o currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Papanduva ou currículo próprio seja considerado em todas as atividades planejadas, respeitadas as reorganizações necessárias à realização de atividades de aprendizagem.  **Art.41º-** Caberá a mantenedora a responsabilidade pela assessoria, orientação e formação continuada acerca do currículo, das atividades didático-pedagógicas e outras demandas.  **TÍTULO X**  **DO GESTOR ESCOLAR**  **Art.42º-** Compete ao gestor escolar das instituições de ensino:  I - Garantir o direito a todos os estudantes às horas de estudo exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, mediante o cumprimento do calendário escolar;  II - Atualizar o Projeto Político Pedagógico e o regimento escolar;  III - Salvaguardar o padrão de qualidade do ensino e currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Papanduva ou o currículo próprio;  IV - Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, o plano de ação a partir da avaliação diagnóstica, a ser desenvolvido;  V - Divulgar o referido plano de ação entre os membros da comunidade escolar;  VI - Primar pelo acesso, sucesso e permanência dos estudantes;  VII - Presidir o conselho de classe com vistas à garantia do sucesso na aprendizagem, priorizando os aspectos qualitativos do percurso formativo do estudante;  VIII – Garantir realização de recuperação paralela aos estudos para estudantes que não consolidaram determinados objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;  IX – Acompanhar o planejamento, as avaliações e os registros da frequência escolar e do rendimento dos estudantes no sistema digital da SME;  X - Dialogar com as famílias sobre a importância de realizar as devolutivas das propostas pedagógicas e das atividades de aprendizagem.  XI - Realizar a busca ativa de estudantes em situação de infrequência, evasão escolar e abandono.  XII - Planejamento, atentando para as escolhas de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento descritos no currículo de cada turma/ano;  XIII - Realização das propostas pedagógicas e das ações contidas no projeto político pedagógico e no plano de ação;  XIV – Acompanhar a elaboração de instrumentos avaliativos e seus respectivos critérios de avaliação, observando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento planejados;  XV - Supervisionar os planejamentos e adaptações de propostas pedagógicas e de atividades de estudo para o público-alvo da educação especial. Em caso de dúvidas acerca do planejamento e das atividades de estudo adaptadas, dever-se-á buscar suporte técnico junto ao profissional da AEE.  XVI - Prezar pela melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).  XVII – Elaborar os quadros de horários dos professores, considerando a carga horária prevista para cada disciplina, sempre observando a grade curricular para a etapa afim de garantir o direito do aluno. XVII - Afixar em local visível, os quadros de horários para o conhecimento tanto para os professores  quanto para os estudantes e comunidade escolar em geral.  **TÍTULO XI**  **DO PROFESSOR E DO EDUCADOR**  **Art.43º-** Cabe ao professor e ao educador:  I - Utilizar o tempo da hora atividade extraclasse para estudar o currículo, participar de formação continuada, planejar estratégias para estudantes com desenvolvimento inferior ao esperado;  II – Realizar avaliação diagnóstica no início de cada bimestre, assim como registrar no sistema digital da SME  III - Planejar, elaborar e mediar as atividades de estudo e de aprendizagem, além de instrumentos avaliativos, pautados no currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Papanduva;  IV - Realizar propostas pedagógicas de sua competência contidas no plano de ação;  V - Orientar os estudantes da importância de realização e conclusão das atividades de aprendizagem;  VI - Zelar pelo registro no Sistema digital da SME da frequência dos estudantes, no caso de três faltas consecutivas, informar a direção da unidade de ensino;  VII - Planejar, em parceria com os professores de educação especial, as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos estudantes, população alvo da educação especial. Quando necessário, antecipar o planejamento para possibilitar que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil.  **§ 1º** Caberá ao professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) atuar na minimização das barreiras ao processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, através da oferta de recursos de acessibilidade, além da manutenção dos vínculos com as famílias dos estudantes, oferecendo suporte e articulação entre elas e os serviços de apoio especializados ofertados pela Rede Municipal de Ensino.  **§ 2º** Os alunos com laudo serão atendidos de acordo com os critérios estabelecidos nas Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiências.  **Art.44º-** A fim de assegurar o percurso formativo, todo planejamento e material didático adotado pelo professor/educador devem estar em conformidade com o plano de ação da instituição e com a proposta curricular das mantenedoras, sequenciando e articulando objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.  **TÍTULO XII**  **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  **Art.45º-** Aos professores da primeira etapa da educação básica e educação infantil faz-se necessário retomar frequentemente os objetivos de aprendizagem e diversificar as formas de vivenciar e  experienciar o mesmo assunto, ampliando os campos de compreensão e exploração, considerando a singularidade e a especificidade de cada estudante no seu percurso formativo.  **Parágrafo Único -** A mantenedora poderá ampliar a oferta da carga horária mínima, por meio de projetos e/ou programas no contraturno escolar.  **Art.46º-** Esta instrução normativa, mediante orientações e determinações oriundas da secretaria municipal da educação, poderá sofrer alterações, para atender às demandas proveniente de momentos extraordinários.    **Art.47º-** A mantenedora e as instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Papanduva deverão realizar amplo estudo e divulgação do teor desta instrução normativa.  **Art.48º-** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), PAPANDUVA, 16 DE JANEIRO DE 2025.  JACQUELINE TABALIPA DE ALMEIDA BALENA  SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO |